



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.654/10

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 2010/129.0



0004/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
SENADO FEDERAL, VISANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA PARA
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES RELACIONADAS À
NORMATIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE
SUSTENTABILIDADE A SEREM
ADOTADOS NAS LICITAÇÕES.

Aos 19 dias de agosto de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, doravante denominada simplesmente CÂMARA e o SENADO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0005-49, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor HAROLDO FEITOSA TAJRA, doravante denominado simplesmente SENADO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas nos respectivos Regulamentos dos Procedimentos Licitatórios de ambas as Casas, aprovados pelos Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01 e Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal nº 2800 de 24/07/2003, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em consonância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por intermédio do Núcleo de Gestão Ambiental - EcoCâmara e do Senado Verde, para o desenvolvimento de estudos técnicos voltados à regulamentação dos critérios socioambientais que irão nortear ambas as Casa, na elaboração de seus respectivos marcos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulatórios, para a adoção nos editais de compras e contratações ditas sustentáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, a CÂMARA e o SENADO desenvolverão, conjuntamente, discussões, encontros técnicos, visitas técnicas, etc entre as respectivas equipes envolvidas e outros parceiros, visando estudar alternativas viáveis para a proposição de regulamentos em cada uma das instituições parceiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO TÉCNICA

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica em cada uma das Instituições, composta por representantes de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – Os integrantes de ambas as comissões técnicas são aqueles que encontram-se no anexo I deste acordo.

Parágrafo segundo – Compete às Comissões Técnicas, em comum acordo, o estabelecimento da agenda de reuniões, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto desse Acordo.

Parágrafo terceiro – Poderão participar das reuniões das Comissões Técnicas, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto desse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação deste Acordo e das ações dele decorrentes, pelos meios de comunicação a que têm acesso, como forma de manter informados todos os interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo para consecução de seu objeto:

- a) Visitas técnicas a entidades que estão trabalhando com o tema;
- b) Encontros técnicos, palestra, seminários, oficinas, eventos externo e reuniões com outras entidades governamentais;
- c) Multiplicação entre seus pares, dos conhecimentos adquiridos durante os encontros e outros momentos de troca de experiências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c/c ao parágrafo único do artigo 61 da LEI, e das normas internas do Senado Federal e Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação a Assessoria de Projetos e Gestão Estratégica – APROGE da Diretoria Geral da CÂMARA, Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, e a Diretoria-Geral do SENADO FEDERAL, Ato da Mesa nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal nº 3906 de 13/02/2008, os quais indicarão o respectivos servidores responsáveis pelos atos de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação. O presente Acordo de Cooperação é regulado pela Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes aplicáveis, inclusive, aos casos omissos e deve observância à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral

Pelo SENADO:

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral

Testemunhas: 1)

2)

MF/CCONT